



LEI Nº 1.917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui eventos esportivos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista, autoriza a concessão de premiação aos vencedores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Boa Vista, a serem realizados anualmente, sob organização e coordenação da Secretaria Executiva de Esportes ou órgão equivalente, os seguintes eventos:

- I — Campeonato Boavistano de Futsal;
- II — Copa Boavistana de Base de Futsal;
- III — Campeonato Boavistano de Futebol;
- IV — Copa Boavistana de Base de Futebol de Campo;
- V — Copa Boavistana de Handebol;
- VI — Corrida de Rua, com percursos de 3 km, 5 km e 7 km;
- VII — Cicloturismo: Trilhão e Pedal da Emancipação;
- VIII — Copa Boavistana de Vôlei (quadra e areia).

Art. 2º Os eventos previstos no art. 1º têm por finalidades, entre outras:

- I — promover a prática esportiva e a saúde;
- II — fomentar a integração comunitária e a inclusão social;
- III — valorizar a formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens;
- IV — fortalecer a cultura esportiva local e estimular o turismo esportivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação financeira aos participantes e equipes vencedoras dos eventos relacionados no art. 1º, inclusive em pecúnia, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O regulamento dos eventos deverá ser elaborado pela Secretaria competente e deverá prever, no mínimo:

- I – critérios de participação;
- II – sistema de disputa;
- III – forma de premiação;
- IV – valores ou estimativas da premiação;
- V – regras técnicas e disciplinares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada, se necessário, mediante observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, visando à execução e apoio dos eventos previstos no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.



GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município